



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.091, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

*Altera a Lei Estadual nº 10.827, de 14 de janeiro de 2021, que “Institui o Selo Contador(a) Amigo(a) da Infância e da Adolescência no Estado do Rio Grande do Norte” e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 10.827, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescida do § 2º e com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Selo “Contador(a) Amigo(a)” para os profissionais contadores que mais destinarem os recursos do Imposto de Renda, indicando Pessoas Físicas e/ou Jurídicas a doarem diretamente na declaração, ao Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e/ou ao Fundo Estadual da Pessoa Idosa.*

*§ 1º O Selo “Contador(a) Amigo(a)” será indicado, fiscalizado e regulamentado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRCRN), órgão responsável pelos critérios técnicos e específicos para a sua concessão.*

*§ 2º A outorga do Selo “Contador(a) Amigo(a)” será realizada, preferencialmente, dia 22 de setembro, no Dia do Contador, e terá prazo de validade de um ano, podendo ser renovado desde que cumprido o disposto no caput desta Lei.*

*.....” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de abril de 2022,  
201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.168  
Data: 28.04.2022  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Iris Maria de Oliveira